



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013
------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. * Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, constante do art. 92 da Medida Provisória nº 627, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 92

'Art. 39.

I - pagos à vista com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de cem por cento das multas isoladas, de cem por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal; ou

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma deste artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 9º O pedido de pagamento ou parcelamento deverá ser efetuado até 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei e independará de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 16. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, dos juros e do encargo legal em decorrência do disposto neste artigo." (NR)

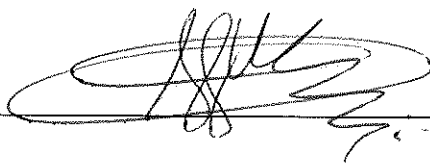
Recebido em 16/11/2013, às 18h10
Thiago Castro, Mat. 229754

JUSTIFICATIVA:

Pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta, pois implica em conteúdo extremamente relevante para a sociedade.

PARLAMENTAR

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB/TO